



0000538-80.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Jacareí - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ- 0138

[1.001 A 1.500 PROCESSOS]

Em 18 de agosto de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 9/2021, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 02/07/2021, páginas 309-310. Presente a Juíza Titular DORA ROSSI GÓES SANCHES.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: IGARATÁ, SANTA BRANCA, JACAREÍ

Lei de Criação nº: 10.770/03

Data de Instalação: 6/9/2005

Data de Instalação do sistema PJe: 11/6/2014

Data da Última Correição: 6/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

**1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

**1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

**1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

**1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 -
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

**1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

**1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

**1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

**1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE
(GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)**

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST (período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 698ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.570 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 62ª (entre as 50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 153 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Data da última atualização do relatório: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Oportunamente, retifica-se informação que constou do PARECER PRÉ-CORREIÇÃO - FASE DE CONHECIMENTO (702883 - Ato Ordinatório) no PJeCor 0000538-80.2021.2.00.0515, quanto à descrição da pauta semanal da Juíza Titular.

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 22/4 a 6/5/20221, a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta de 5 (cinco) audiências UNAs, às segundas-feiras; 3 (três) UNAs, 2 (duas) Instruções e 5 (cinco) Mediações, às terças e quartas-feiras, e 4 (quatro) UNAs, 2 (duas) Instruções e 5 (cinco) Mediações, às quintas-feiras, no total de **36 (trinta e seis) audiências**.

Constou, ainda, do relatório de autoinspeção, no quadro de observações relativo à composição de pauta da Juíza Titular: *Na semana em que foram designadas audiências na segunda-feira, não foram designadas na sexta-feira e vice-versa.*

Fez constar, também que: *Não há Juiz Auxiliar Fixo na 2a VT de Jacareí.*

A consulta ao sistema PJe, nos dias 6 e 9/8/2021, revelou que Unidade tem 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “**sala 1 - PRINCIPAL JUIZ**”, “**sala 3 - mediação MARCOS Moreira**” e “**sala 4 - mediação CESAR Brandao**”, nas

quais foram encontradas audiências realizadas no período de um ano, de 7/8/2020 a 6/8/2021.

Assim, inicialmente, tem-se que a Unidade **não cumpre** a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

- extrapola o limite ordinário de duas salas, com 1 (uma) sala a mais;
- encontra-se sob o padrão de nomenclatura apenas a “**Sala 1 - Principal**” (embora tenha acrescentado “JUIZ”);
- há salas criadas especificamente para audiências de mediação.

E, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são, efetivamente, realizadas pautas de audiências somente em 2 (duas) salas e não são designadas pautas em 1 (uma) sala, qual seja, na “sala 4 - mediação CESAR Brandao”.

Audiências realizadas:

Em consulta realizada nos dias 6 e 9/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 5 a 9/7/2021, verificou-se que a pauta realizada da Unidade foi composta por:

“sala 1 - PRINCIPAL JUIZ”

- a **pauta semanal** é composta, por dia, de até 4 (quatro) audiências UNAs e até 3 (três) audiências de Instrução, de segunda a quinta-feira, totalizando **22 (vinte e duas) audiências**.

“sala 3 - mediação MARCOS Moreira”

- a **pauta semanal** é composta, por dia, de 6 (seis) audiências de Conciliação de terça a quinta-feira, totalizando **18 (dezoito) audiências**.

“sala 4 - mediação CESAR Brandao”

- a **pauta semanal** é composta, de **2 (duas) audiências** de Conciliação, na terça-feira.

Dessa forma, o total apurado é de **42 (quarenta e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 12 (doze) UNAs, 10 (dez) Instruções e 20 (vinte) Conciliações, sendo 17 (dezesete) na fase de conhecimento.

Audiências designadas:

Em consulta realizada nos dias 6 e 9/8/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 16 a 20/8/2021, verificou-se que a pauta a ser realizada da Unidade está composta por:

“sala 1 - PRINCIPAL JUIZ”

- a **pauta semanal** é composta, por dia, de até 3 (três) audiências UNAs e até 5 (cinco) de Instrução, de segunda a quinta-feira e até 2 (duas) audiências de Conciliação na segunda-feira, totalizando **24 (vinte e quatro) audiências**.

“sala 3 - mediação MARCOS Moreira”

- a **pauta semanal** é composta, por dia, de até 6 (seis) audiências de Conciliação, de terça a quinta-feira, totalizando **17 (dezesete) audiências**.

Repise-se que, na data da pesquisa, não foram encontradas pautas designadas na “sala 4 - mediação CESAR Brandao”.

Dessa forma, o total apurado é de **41 (quarenta e uma) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 8 (oito) UNAs, 14 (quatorze) Instruções e 19 (dezenove) Conciliações, sendo 18 (dezoito) na fase de conhecimento.

Portanto, conclui-se que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana. Trata-se de

item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra parcialmente similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto, embora a Juíza Titular compareça 4 (quatro) dias na semana na Unidade, há variação na quantidade de UNAs, Instruções e de Mediação, que importou na diminuição do total de audiências UNAs e aumento do total de audiências de Instrução por semana, bem assim, não houve realização, nem designação, de audiências de Mediação e, sim, de Conciliação.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juíza Titular

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 22/4 a 6/5/2021, a Unidade informou que há audiências designadas até:

- 28/9/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo: 135 dias corridos - 4m15d;
- 16/11/2021 para as UNAs do rito ordinário: 184 dias corridos - 6m4d;
- 13/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (sem perícia) 150 dias corridos - 5m;
- 30/9/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (com perícia): 137 dias corridos - 4m17d;
- 8/2/2022 Instruções do rito ordinário (sem perícia): 268 dias corridos - 8m28d;
- 1/2/2022 Instruções do rito ordinário (com perícia): 261 dias corridos - 8m21d;
- 2/9/2021 para as audiências de Mediação do rito ordinário: 108 dias corridos - 3m18d.

Constou do campo observações:

Foram incluídas na pauta telepresencial, do Juiz e do mediador, todos os processos onde uma das partes concordou com este tipo de audiência, com e sem designação de perícia (exceção aos

processos que são matéria de direito). Foram incluídos na pauta presencial a partir da 2a quinzena de novembro de 2021, todos os processos em que todas as partes requereram este tipo de audiência.

Não há Juiz Auxiliar Fixo na 2a VT de Jacaré.

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 9/8/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

“sala 1 - PRINCIPAL JUIZ”

- 27/1/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 135 dias corridos - 4m15d;
- 23/3/2022 para as UNAs do rito ordinário: 227 dias corridos - 7m17d;
- 24/2/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 200 dias corridos - 6m20d;
- 27/4/2022 para as Instruções do rito ordinário: 262 dias corridos - 8m22d;
- 27/8/2021 para as Conciliações na fase de conhecimento: 19 dias.

“sala 3 - mediação MARCOS Moreira”

- 13/10/2021 para as Conciliações na fase de conhecimento: 66 dias corridos - 2m6d;

Há 2 (duas) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no dia 9/8/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de

pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 8 (oito) processos fora da pauta, sendo:

- 7 (sete) UNAs (ambos os ritos);
- 1 (uma) Instrução, dependente de perícia, do rito ordinário;

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 89 (oitenta e nove) processos da fase de conhecimento.

Contudo, nota-se que há diversas inconsistências em processos que estão com tal *chip* e já se encontram em outras tarefas, como por exemplo o processo 0010468-23.2021.5.15.0138, que já possui audiência designada e está na tarefa “Aguardando audiência” desde 15/6/2021.

Em relação à tentativa de busca utilizando o *chip* “Incluir em Pauta”, verificou-se que a Unidade não possui tal *chip*.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 10 (dez) processos novos, sendo o mais antigo de 5/8/2021. Desse total, há 6 (seis) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 33 dias-juiz no período de 7/2020 a 6/2021. Esse índice indica que, no período em referência, não houve, por

mês, a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por apenas 3 (três) dias, atuando ambos concomitantemente.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de São José dos Campos, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC e que, a partir de agosto de 2021, será cedido um servidor a cada 15 dias para realização de audiências. Informou, ainda, que quando se trata de pautas especiais ou temáticas estruturadas, ao menos um servidor da Unidade é designado para auxiliar nos trabalhos perante o CEJUSC.

Constatou-se que a Unidade faz pauta de Mediação, sob o tipo de audiência “Conciliação em Conhecimento”.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 9 a 10/8/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010219-09.2020.5.15.0138** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CPF do reclamado no cadastro do PJe, apesar de tal informação constar da defesa e da procuração.

- **0010239-97.2020.5.15.0138** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta despacho, tampouco fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 9 a 10/8/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010514-12.2021.5.15.0138** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização. No citado processo, consta a descrição da atividade “marcar audiência” e o tipo “prazo”, porém, já foi designada teleaudiência de mediação para 25/8/2021 (consta da pauta como tipo “Conciliação em Conhecimento”), conforme despacho proferido em 8/7/2021.
- **0010462-16.2021.5.15.0138** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no mencionado processo, a Unidade deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do

trabalho. Com efeito, embora conste do *chip* “Audiência não designada”, o processo está na tarefa “aguardando audiência” desde 16/6/2021.

- **0010168-95.2020.5.15.0138** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se **procedam as gravações** de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que **se disponibilize o link** de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que **se confeccione a ata de audiência**, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. Nesse processo, na audiência realizada em 19/4/2021, apesar de ter havido a colheita de prova oral e constar a disponibilização de *link* para o acesso das partes e dos advogados à gravação no sistema PJe, não consta a transcrição dos depoimentos, ainda que de forma sucinta, na ata de audiência.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 27 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0001227-74.2011.5.15.0138, distribuído em 16/12/2011, com 3.484 (três mil quatrocentos e oitenta e quatro) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0011540-41.2017.5.15.0023 (redistribuído em 15/11/2017), cuja entrada na tarefa ocorreu em 22/1/2018, e conta com 1.277 (mil, duzentos e setenta e sete) dias.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “2020 - 12 - DEZEMBRO”, com recente

inclusão de processos, mencionando-se os processos 011392-05.2019.5.15.0138 (27/2/2020) e 0000920-86.2012.5.15.0138 (23/6/2020).

Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, *chip*, etc."

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme observado no processo 0010313-20.2021.5.15.0138, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido eventual cobrança ou cominação de destituição, como se viu no processo 0011095-61.2020.5.15.0138.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010313-20.2021.5.15.0138 e 0010461-31.2021.5.15.0138.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular DORA ROSSI GÓES SANCHES não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, conforme dados de 30/6/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; está autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PA no 0000503-19.2014.5.15.0897); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.1.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Análise realizada no sistema PJe da Unidade em 12/8/2021.

REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 5 (cinco) processos, sendo o processo 0010001-78.2020.5.15.0138 um dos mais antigos na tarefa (desde 9/8/2021).

Embora não seja o caso da Unidade, cumpre salientar que o acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 306 (trezentos e seis) processos aguardando a primeira audiência e 405 (quatrocentos e cinco) aguardando o encerramento da Instrução, 54 (cinquenta e quatro) aguardando prolação de sentença, 205 (duzentos e cinco) aguardando cumprimento de acordo e 616 (seiscentos e dezesseis) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 6/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional. Porém, observa-se que havia 5 (cinco) embargos de declaração pendentes até junho de 2021. Registre-se, também, haver 5 (cinco) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 22,1, contra 25,4 do grupo e 27,1 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em junho de 2021 havia 33 (trinta e três) Recursos Ordinários e 3 (três) Recursos Adesivos sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está igual dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 57,0 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 57,4 - e o E.Tribunal, em geral, soluciona 57,6 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 7/2020 e 6/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 10/2020 a 6/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 47%.**

O índice resulta da proporção entre os 290 (duzentos e noventa) acordos homologados na fase de conhecimento e os 620 (seiscentos e vinte) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 7/2020 a 6/2021**, a Unidade solucionou 826 (oitocentos e vinte e seis) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 383 (trezentos e oitenta e três) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 46%.**

Já **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 (doze) meses de 7/2020 a 6/2021, é de 44%**, índice que resulta da proporção entre os 787 (setecentos e oitenta e sete) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.767 (mil, setecentos e sessenta e sete) processos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em recente Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria Regional para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a 2ª Vara do

Trabalho de Jacareí não figurou entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional.

Além disso, a Unidade também não figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021).

Esta Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos, em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados (2019 a abril/2021). Na Unidade, em 2019, houve 578 conciliações (48,6%), enquanto foram 302 (46,6%) em 2020. Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 127 processos (45,8%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 2ª Vara do Trabalho de Jacareí prolatou 27 sentenças líquidas em 2019 (6,4%), enquanto em 2020 foram 3 (1,2%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foi prolatada 1 (uma) sentença líquida (0,5%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Porém, a 2ª Vara do Trabalho de Jacareí não figurou na referida lista.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.573 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as

50% das varas com desempenho intermediário, ou seja, das 1.573 varas consideradas no período de referência, excluem-se as 25%, com desempenho mais satisfatório, e as outras 25%, com desempenho menos satisfatório, pois alcançou a 698ª colocação.

Na faixa de 1.001 a 1.500 casos novos constam 713 Varas Trabalhistas no País, a 15ª Região possui 33 Varas Trabalhistas nessa faixa e 16 delas estiveram entre as 50% das varas com desempenho intermediário, dentre elas a 2ª Vara do Trabalho de Jacareí, pois alcançou a 299ª colocação.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, em 12/8/2021, com dados de pesquisa limitados até 30/6/2021 (data do relatório utilizado para extração dos dados).

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS e/ou entrega de algum outro documento, conforme examinado nos processos 0010402-48.2018.5.15.0138, 0010517-35.2019.5.15.0138 e 0010633-07.2020.5.15.0138.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 8 (oito) dias para que as partes apresentem seus cálculos e também de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação, consoante observado nos processos 0011521-78.2017.5.15.0138, 0011015-39.2016.5.15.0138 e 0010192-26.2020.5.15.0138.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta)

dias ou que as partes apresentem acordo em 10 (dez) dias, a fim de evitar o custo da realização da perícia. Após a juntada do laudo, as partes são notificadas para se manifestarem no prazo de 8 (oito) dias. Se necessário, há nova conclusão para o magistrado, que defere prazo de 10 (dez) dias úteis para os esclarecimentos periciais, situação verificada nos processos 0010729-27.2017.5.15.0138, 0011015-39.2016.5.15.0138 e 0010515-65.2019.5.15.0138.

Apurou-se que no despacho inaugural da fase não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso.

Vê-se, também, quanto ao despacho inaugural, que não há determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências. Inobservância, portanto, ao disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, notou-se a prática da Unidade em recomendar às partes, mas não aos peritos, que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos mencionados nos itens anteriores.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como também observado nos processos listados nos itens anteriores.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise foram notados diversos expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada por amostragem nos processos 0010091-52.2021.5.15.0138, 0010515-65.2019.5.15.0138 e 0010929-97.2018.5.15.0138, com datas de 15/7/2021 até 28/7/2021. Inobservância da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, contudo, nem sempre com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como apurado nos processos 0011521-78.2017.5.15.0138, 0010729-27.2017.5.15.0138 e 0010192-26.2020.5.15.0138.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 288 (duzentos e oitenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para a decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que as decisões de liquidação proferidas nem sempre determinam a liberação dos valores existentes em relação ao incontroverso ou deliberam sobre o prazo e formas de pagamento do débito exequendo, ou ainda como devem ser realizados eventuais recolhimentos previdenciários e fiscais. Ressalta-se, por fim, que a decisão determina que a parte informe os dados bancários para transferência de valores, mas à mesma não é conferida força de ofício, guia ou alvará, consoante processos 0011168-38.2017.5.15.0138, 0010762-51.2016.5.15.0138 e 0010517-35.2019.5.15.0138.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Análise dedicada aos processos 0011521-78.2017.5.15.0138, 0011015-39.2016.5.15.0138 e 0000924-26.2012.5.15.0138 indicou que a Unidade não está utilizando adequadamente as ferramentas *chip* e GIGS, cujo uso está em desacordo com o estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Tal constatação é corroborada pelas informações extraídas de relatório do próprio sistema GIGS, que apontou a existência de 268 (duzentos e sessenta e oito) registros de prazos vencidos na fase que pendem de baixa.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpre ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, nem sempre certifica nos processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em desobediência ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, conforme processos 0010759-62.2017.5.15.0138, 0011459-38.2017.5.15.0138 e 0010734-49.2017.5.15.0138.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação, qual seja, 0011032-75.2016.5.15.0138, com certidão de habilitação de crédito expedida e encaminhada ao Juízo falimentar.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010231-62.2016.5.15.0138, com 1.696 (mil seiscentos e noventa e seis) dias. Verificou-se que a liquidação foi iniciada em 7/11/2016, com designação de perícia contábil. O *expert* solicitou documentos da reclamada em 16/5/2017 e em 1/8/2017. Renúncia do patrono da reclamada e intimação para regularização em 17/12/2017. Após hiato sem manifestação da reclamada ou do perito, foi determinado ao autor apresentar documentos em 12/2/2019. Ofício expedido à GRTE em 7/8/2019. Com a resposta, o perito foi intimado em 2/3/2020 e apresentou o laudo em 16/9/2020. Impugnação da reclamada em 13/10/2020. Anuência do sindicato-autor em 2/2/2021, após regularizada sua representação processual. Homologados os cálculos em 26/5/2021. A reclamada requereu em 9/6/2021 autorização para pagar a execução com recursos que diz possuir em outro processo, por petição ainda não apreciada. O processo aguarda na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 9/6/2021, sem *chips* específicos ou GIGS.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0001591-75.2013.5.15.0138, cuja entrada na fase ocorreu em 21/2/2018 e que conta com 1.225 (mil duzentos e vinte e cinco) dias. Cálculos do reclamante apresentados em 26/3/2018. Acordo homologado em audiência realizada em 27/3/2018, para pagamento em 45 (quarenta e cinco) parcelas, a primeira com liberação de valores depositados e as demais de 17/5/2018 até 17/12/2021. Renúncia do patrono da reclamada ocorrida em 22/7/2019. O processo encontra-se regularmente acompanhado por GIGS e na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo” desde 8/2/2019.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 5 a 10/8/2021:

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores em face dos executados, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo instaura o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto nos artigos 133 a 137 do CPC, e procede, com fundamento no artigo 301 do CPC, ao arresto cautelar dos bens do sócio, por meio da ferramenta eletrônica SISBAJUD, como observado no processo 0010947-89.2016.5.15.0138.

Novamente não garantida a execução, o Juízo determina a inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o cadastro no sistema EXE15 e a expedição de mandado para pesquisa de bens.

No processo acima citado, a Unidade realizou o cadastro do processo no sistema EXE15 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria, em atenção ao Provimento GP-CR nº 10/2018. Contudo, não procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT, em descumprimento aos normativos citados.

Apesar de determinado pelo Juízo que, caso a penhora de bens resultasse negativa, os executados fossem incluídos no SERASA e no CNIB, após a certificação da diligência frustrada pelo Oficial de Justiça, a Unidade não procedeu aos registros determinados.

Em prosseguimento, o Juízo determinou a inclusão dos autos na ferramenta SAAB, o que foi devidamente cumprido pela Unidade, inclusive com o bloqueio de valores.

Nos casos de empresa individual, o Juízo entende desnecessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e determina que a execução avance sobre o patrimônio do empresário individual, como constatado no processo 0010320-80.2019.5.15.0138.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, citam-se os processos 0011441-46.2019.5.15.0138 e 0000122-57.2014.5.15.0138, que tiveram as decisões determinando o bloqueio proferidas em junho de 2021 e, até o momento, sem cumprimento pela Secretaria.

Também foi identificado no processo 0011447-58.2016.5.15.0138 que a decisão proferida em 19/6/2020 para a tentativa de constrição de valor foi cumprida somente em 2/9/2020 pela Unidade.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos processos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016 e 09/2018, pelos Provimentos GP-CR nº 10/2018 e 004/2018, bem como pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, essa última nos artigos 148 e seguintes, visam à otimização dos procedimentos da

execução, em especial o aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a solicitação de reserva de crédito e a reunião de execuções.

Verificados os processos 0010716-91.2018.5.15.0138, 0010400-78.2018.5.15.0138 e 0010452-40.2019.5.15.0138, observou-se o regular cumprimento às normas, na medida em que o Juízo determinou a reunião de execuções no processo piloto 0011151-02.2017.5.15.0138. A Unidade, inclusive, retificou a autuação do processo piloto para incluir os novos credores e juntou os demonstrativos de cálculos. Ao consultar o sistema EXE15, constatou-se que os dados relativos à quantidade de exequentes foi consolidado no processo piloto e que os processos reunidos foram desativados, em cumprimento às orientações desta Corregedoria. Contudo o valor total das execuções encontra-se desatualizado, uma vez que a última atualização foi realizada em fevereiro de 2019 e, após essa data, novos processos foram reunidos.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que os processos reunidos 0010716-91.2018.5.15.0138, 0010400-78.2018.5.15.0138 e 0010452-40.2019.5.15.0138 foram devidamente sobrestados após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

Registre-se, por oportuno, que nos processos mencionados, houve lançamento no GIGS para controle de prazo, conforme prevê a Ordem de Serviço CR nº 4/2021. No entanto, falta aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada constante da Ordem de Serviço citada.

Realizada extensa pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos que indicassem o aproveitamento das diligências frustradas realizadas anteriormente em outro processo em face dos mesmos executados, resultando na

dispensa da expedição de novo mandado, conforme artigo 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Também não foram identificados no sistema EXE15 processos nos quais o Oficial de Justiça tenha devolvido o mandado por falta de consulta prévia.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto. Por outro lado, noticiou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 05 a 10/8/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar os processos 0011367-60.2017.5.15.0138 e 0011176-49.2016.5.15.0138, nos quais foi registrada execução frustrada no sistema EXE15, verificou-se que as certidões negativas expedidas pelos Oficiais de Justiça observaram o modelo padronizado, em cumprimento às Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016. Além disso, foi observado nestes processos a existência do

documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, também em conformidade com as normas ora analisadas.

Encontrados bens durante as pesquisas realizadas, caberá aos Oficiais de Justiça a análise das informações obtidas para optar entre os bens encontrados, atendendo às orientações do Juiz da execução ou do Juiz responsável pela central de mandados, consignadas na parametrização local, conforme estabelece o art. 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. A respeito das penhoras realizadas pelo Oficial de Justiça, foram verificados os processos 0010723-83.2018.5.15.0138 e 0000594-58.2014.5.15.0138, a seguir particularizados.

Ao analisar o processo 00010972-34.2018.5.15.0138, verificou-se a existência de penhora de parte ideal de imóvel de propriedade da executada, o que contraria a recomendação estabelecida no parágrafo único do artigo 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. No item 1.4 da Parametrização local, fica a cargo do Oficial de Justiça analisar a viabilidade da penhora. Os lançamentos no sistema EXE15 foram efetivados adequadamente pelo Oficial de Justiça (cadastro da diligência e do bem penhorado). A executada foi devidamente intimada da penhora realizada. Em prosseguimento, nos termos do Provimento GP-CR 03/2014, parágrafo 4º do artigo 1º, o Juízo designou audiência para tentativa de conciliação, onde foi informado o falecimento da executada, tendo o advogado solicitado prazo para habilitação do inventariante nos autos. A União (exequente) solicitou a suspensão da execução em maio de 2021, mas o requerimento não foi apreciado, até o presente momento, pelo Juízo.

Já, no processo 0000594-58.2014.5.15.0138, o Oficial de Justiça realizou a “Penhora a Termo” do imóvel localizado em outra jurisdição. A Unidade expediu

Carta Precatória para constatação e Avaliação do imóvel penhorado, mas registrou a penhora no sistema EXE15 antes mesmo de sua efetivação, em desacordo com o item VI da Ordem de Serviço CR nº 4/2016.

Registre-se que nos dois processos mencionados em que ocorreu a penhora dos imóveis, os executados não estão incluídos no BNDT.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizam as ferramentas eletrônicas de pesquisa: ARISP, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG e CRI-MG.

Por fim, constatou-se pelo Escaninho - documentos internos no sistema PJe, que não existem certidões de Oficial de Justiça não apreciadas pelo Juízo.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 06/2021, observou-se haver 7 (sete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 6 (seis) processos da fase de liquidação/execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o processo 0010106-31.2015.5.15.0138, o mais antigo, desde 15/6/2021.

Constatou-se, também, haver 2 (dois) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de liquidação/execução. O incidente mais antigo, de 18/6/2021, também está no processo 0010106-31.2015.5.15.0138, que por sua vez está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 04/08/2021.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Requisição de Pequeno Valor ou Ofício Precatário, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foi localizado 1 (um) processo contendo o *chip* “RPV-Precatário – expedir”, o 0001248-79.2013.5.15.0138, que aguarda a elaboração do documento desde 26/7/2021.

Ainda em relação ao RPV/Precatário, constatou-se que a Unidade começou a gerenciar os processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio da ferramenta GIGS. A exemplo, citam-se os processos 0010892-36.2019.5.15.0138 e 0010862-98.2019.5.15.0138, com o GIGS cadastrado, mas que precisam aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada a ser utilizada.

Mesmo com a iniciativa de adequação à Ordem de Serviço CR nº 4/2021, observa-se que, na Unidade, prevalece o gerenciamento dos processos que aguardam pagamento de requisitórios de pequeno valor ou precatórios por meio do *chip* “RPV/Precatário - aguardar pagamento”, o que representa evidente retrabalho, nos termos do artigo 11, § 6º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Por fim, faz-se a indicação dos normativos mais recentes sobre o tema: Resolução Administrativa nº 10/2021, que dispõe sobre o Juízo Auxiliar de Precatórios, vinculado à Presidência do Tribunal, e dá outras providências e o Provimento GP-CR nº 5/2021 (revoga o Provimento GP-CR nº 007/2020), que define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A respeito do sobrestamento das execuções, verificou-se no processo 0011033-60.2016.5.15.0138 que, após esgotadas as tentativas executórias, o Juízo determinou a suspensão da execução, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No caso mencionado, o Juízo determinou a inclusão dos executados no BNDT e no SERASA e a indisponibilidade de eventuais bens imóveis, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. Contudo, a Unidade cumpriu apenas parcialmente a determinação de inclusão dos executados no BNDT, deixando de incluir os sócios, mesmo após a desconsideração da personalidade jurídica. Ademais, não foi incluído qualquer executado no SERASA e no CNIB, em descumprimento ao artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Ressalte-se que o processo citado foi retirado do sobrestamento, após o prazo de 1 (um) ano, para novas tentativas de garantia da execução. Novamente infrutíferas as diligências, o Juízo determinou o sobrestamento pelo prazo previsto no artigo 11-A, da CLT. Registre-se que neste processo há petição da exequente, de 23/4/2021, ainda sem apreciação pela Unidade.

Em consulta ao sistema PJe, identificou-se que a Unidade adotou o procedimento de arquivamento definitivo de execuções em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e aos

normativos regionais. Cita-se, por exemplo, o processo 0010884-64.2016.5.15.0138, a seguir pormenorizado.

No processo 0010884-64.2016.5.15.0138, constatou-se o arquivamento definitivo dos autos em 2/8/2019, após a expedição da certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial, o que contraria os Comunicados CR nº 5 e 16/2019, além do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0193900-70.2006.5.15.0138, com 5.180 (cinco mil cento e oitenta) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0193900-70.2006.5.15.0138, cuja entrada na tarefa ocorreu em 25/4/2007, e conta com 5.180 (cinco mil cento e oitenta) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0039300-91.2006.5.15.0138, cuja entrada na tarefa ocorreu em 1/6/2007, com 5.143 (cinco mil cento e quarenta e três) dias.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 05 a 10/8/2021:

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 06/2021, verificou-se a variação de 1.028 (mil e vinte e oito) para 987 (novecentos e oitenta e sete) processos pendentes de finalização na fase de execução.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar o processo 0011061-28.2016.5.15.0138 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta consulta ao saldo em contas judiciais antes do arquivamento.

Vale a pena destacar, ainda, que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como ocorreu no processo 0011442-70.2015.5.15.0138, arquivado em 15/5/2020, no qual consta saldo ativo em outra conta da mesma instituição financeira, indicada no sistema Garimpo.

De outra parte, foi observado no processo 0061300-80.2009.5.15.0138, arquivado em 29/6/2020, a ausência de consulta às contas judiciais vinculadas ao processo, antes do arquivamento definitivo, em descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT Nº 1/2019 e Comunicado CR nº 13/2019. Registre-se, ademais, que a executada inclusive peticionou informando a existência de saldo remanescente nos autos, o que de fato pode ser confirmado em consulta ao sistema Garimpo.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se haver 31 (trinta e um) processos na tarefa Cumprimento de Providências, o mais antigo desde 9/3/2021 (0000120-24.2013.5.15.0138).

Registre-se, por oportuno, que o gerenciamento dos processos nesta situação deve ser feito pela ferramenta GIGS, conforme estabelece o artigo 2º, da Ordem de

Serviço CR nº 4/2021, sendo vedada a utilização do *chip* para a referida atividade (§ 6º, artigo 11, da mesma Ordem de Serviço), o que não foi observado pela Unidade no processo 00108611-79.2020.5.15.0138, por exemplo.

Com relação ao arquivamento definitivo do processo, é imprescindível que o Juízo proceda ao encerramento da execução mediante prolação de sentença com o registro do movimento adequado no sistema PJe, anteriormente ao arquivamento dos autos, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como o Comunicado CR nº 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto encerramento da execução e o lançamento adequado do movimento de extinção da execução no processo 0011202-42.2019.5.15.0138.

Quanto ao processo 0010784-75.2017.5.15.0138, arquivado em 6/8/2020, observou-se o correto lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, antes do arquivamento definitivo do processo.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0010669-83.2019.5.15.0138 ExProvas o arquivamento definitivo em 10/10/2019, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução

ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 100 (cem) depósitos, ainda pendentes de análise. Por amostragem, cita-se o processo 0010029-56.2014.5.15.0138, arquivado em 1/8/2016, com conta judicial ativa.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos 0030700-47.2007.5.15.0138 e 0023600-12.2005.5.15.0138, não migrados, e no processo eletrônico 0010472-70.2015.5.15.0138, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 7 (sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, cita-se o

processo: 0001008-90.2013.5.15.0138, arquivado em 9/6/2016. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 1/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020), verificou-se que a Unidade efetuou

remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados no processo piloto 0000679-49.2011.5.15.0138, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020 (docs.9, 285/290, 855/857 e 1234, por exemplo), autuado especialmente para este fim, demonstrando haver priorização de referidas atividades, em cumprimento às normas.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PARAMETRIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Fórum Trabalhista de Jacareí é orientado pelo documento intitulado “Parametrização para os Oficiais de Justiça do Fórum de Jacareí”, no qual não houve oposição da data em que foi elaborado, assim como identificação e assinatura do magistrado responsável pela aprovação do mesmo.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 6/8/2021 encontrou 42 (quarenta e dois) mandados pendentes de distribuição, o mais antigo relativo ao processo 0010149-12.2021.5.15.0023, da 1ª Vara do Trabalho de Jacareí, expedido em 1º/3/2021.

O zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça está ativo. Todavia, observou-se que a área “Centro” não foi inserida na configuração, sendo esta a razão da expressiva quantidade de mandados ainda não distribuídos aos Oficiais de Justiça. Foram ainda observados

no painel de mandados pendentes de distribuição alguns expedientes com endereços para cumprimento de fácil localização, como “Jardim Terras de São João”, “Residencial São Paulo” e “Jardim Independência”, que não foram inseridos no zoneamento e que, portanto, não são distribuídos automaticamente aos Oficiais de Justiça. Notou-se, além disso, que cada uma das 4 (quatro) áreas do zoneamento possui invariavelmente 2 (dois) Oficiais de Justiça lotados.

Observou-se, também, a prática irregular de manutenção deliberada de expedientes no painel de mandados pendentes de distribuição da Unidade, desde março de 2021.

CADASTRAMENTO PRÉVIO DOS MANDADOS NO SISTEMA EXE15

Observou-se, por amostragem, que os mandados distribuídos pelas Varas do Trabalho aos Oficiais de Justiça estão sendo previamente cadastrados no sistema EXE15, como constatado em relação aos processos 0001190-04.2011.5.15.0023 e 0000317-81.2010.5.15.0138.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não definiu os prazos para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

Análise efetuada no painel da Unidade, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias instituído pelo próprio sistema PJe, constatou 64 (sessenta e quatro) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao

processo 0010936-46.2018.5.15.0023, da 1ª Vara do Trabalho de Jacareí, distribuído em 12/1/2021.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 187 (cento e oitenta e sete) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, segundo relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Célio Costa, 297 (duzentos e noventa e sete) expedientes; Fábio Vieira, 303 (trezentos e três) expedientes; Paulo Henrique Giglio Silva, 207 (duzentos e sete) expedientes; Sidnei Pedro Lapinha, 249 (duzentos e quarenta e nove) expedientes.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Em relação à efetividade das diligências, se não localizados bens livres e desembaraçados registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, deverá o Oficial de Justiça lavrar certidão negativa com declaração de execução frustrada, em harmonia com o modelo padronizado pela Corregedoria, a qual será registrada no sistema EXE15, conforme preconiza a

alínea “c”, item III, da Ordem de Serviço CR nº 05/2016. Quanto a esta norma, apurou-se a utilização do sistema EXE15 pelos Oficiais de Justiça para armazenamento de certidões negativas, autos de penhora e documentos referentes às pesquisas efetuadas (rascunho), consoante notado, por amostragem, nos processos 0049800-28.1996.5.15.0023 e 0010024-58.2019.5.15.0138.

No entanto, em cumprimento a mandado expedido no processo 0010746-49.2019.5.15.0023, apurou-se que a diligência, embora certificada como “negativa”, foi assinalada como “execução não frustrada” no sistema EXE15.

Já no processo 0075800-11.2009.5.15.0023, notou-se que a certidão foi anexada com o detalhamento das pesquisas que foram efetivadas, informações que deveriam ter permanecido no arquivo denominado “rascunho”, no sistema de execuções.

Inobservância, portanto, das Ordens de Serviço CR nº 5/2016 e CR nº 7/2016.

Por oportuno, lembra-se que é expressamente proibida a impressão de documentos extraídos por meio dos convênios que identificam patrimônio. Na hipótese de as Varas do Trabalho entenderem necessária a comprovação das informações certificadas pelos Oficiais de Justiça, poderão igualmente acessar os convênios, para os quais o cadastramento do Grupo Interno de Execução está autorizado.

Reitera-se que o detalhamento das pesquisas patrimoniais realizadas não deve extrapolar os limites do sistema EXE15, cabendo aos Oficiais de Justiça, no processo, efetuar a juntada da certidão negativa padronizada ou do auto de penhora com os documentos que o instruíram.

VALIDADE DAS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Constatou-se que a parametrização interna da Unidade não tratou da validade das certidões de execução frustrada emitidas pelos Oficiais de Justiça.

PLANTÕES DIÁRIOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não regulamentou o serviço de plantão dos Oficiais de Justiça, o que é facultado ao Juízo, conforme artigo 17 do Provimento GP-CR Nº 10/2018.

ORDENS DEPRECADAS

Em relação ao cumprimento do Provimento GP-CR nº 10/2018, que regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos Oficiais de Justiça na execução, reitera-se que as ordens deprecadas pelas Varas do TRT da 15ª Região devem ser encaminhadas exclusivamente por mandado (via Malote Digital), na forma do parágrafo único do art. 18, ressaltando-se que competete à Unidade acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Justiça no cumprimento de mandados judiciais.

OBSERVAÇÃO

Averiguou-se a ocorrência frequente de distribuição aos Oficiais de Justiça de expediente denominado “Mandado de Pesquisa SISBAJUD”, do qual consta

determinação para que pelos mesmos sejam efetuadas pesquisas de ativos financeiros em face dos executados.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 22/4 a 6/5/2021, portanto, dentro dos parâmetros da Ordem de Serviço CR nº 4/2020, considerando que a correção anterior ocorreu em 6/10/2020.

Contudo, o documento somente foi anexado ao sistema PJeCor em 1º/6/2021, pelo diretor da Unidade, em desacordo com referido normativo.

Em face do exposto, **determina-se** a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura da Juíza Titular. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correção anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, a Unidade informou que não houve atendimentos realizados pela Unidade durante a autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento apenas do artigo 164 da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por outro lado, foi noticiada a observância integral dos normativos deste Regional, sendo certo que eventuais descumprimentos foram analisados neste parecer.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 70%

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%.

No tocante à meta 2 [CNJ 2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau - há, pelo menos, 59 (cinquenta e nove) processos, conforme item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO do relatório correicional, sendo o(s) mais antigo(s) o(s) processo(s) distribuído(s) no ano 2011.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 4 (quatro) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 5 (cinco) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença.

- **Meta 5 [CNJ 2020]: Impulsionar processos a execução**

Objetivo: Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados no ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 100% de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 100%

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Meta 5: Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

Grau de cumprimento: 100%

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 7 (sete) processos da Meta 2 e, ao final, 7 (sete). Com relação à Meta 6 havia 1 (um) processo no início da autoinspeção e, ao final, 1 (um).

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente e 1 (uma) lotação adicional, em razão de o juízo desta Unidade estar na direção do Fórum.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/6/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 3 (três) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (um) estagiário do Município de Jacareí e 1 (uma) estagiária do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4138/2016, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a 46ª colocação no cenário regional e 672ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a 45ª posição no cenário regional e a de 574ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a 62ª posição no cenário regional e a 698ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições entre o primeiro e o segundo período e variação negativa entre o segundo e o terceiro período analisado.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade de se dispensar maior atenção na remessa dos recursos para a Segunda Instância; sobre os incidentes pendentes; sobre os processos com as maiores idades médias; sobre os índices do Igest; e sobre o cumprimento das metas nacionais.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se:

“19.1 – Manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz

que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.2 – Não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho);

19.3 – Manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho)".

Recomendou-se, ainda, observar, com rigor, os seguintes normativos, relativos à fase de conhecimento: Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos); Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento); Recomendação CR nº 07/209 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo "Mobile"); Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples); Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso); a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual e o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe

sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou que houve a verificação e conferência do cumprimento das ordens expedidas na ata da correição anterior, o que foi parcialmente verificado em consulta ao sistema PJe da Unidade.

Com efeito, a Unidade não cumpriu integralmente a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, tendo em vista que não observou o prazo de apresentação do relatório de autoinspeção, que somente foi juntado ao sistema PJeCor em 1º/6/2021, pelo Diretor da Unidade.

Ademais, quanto ao Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a Unidade, no processo 0010168-95.2020.5.15.0138, por amostragem, embora tenha havido a colheita de prova oral e constar a disponibilização de *link* para o acesso das partes e dos advogados à gravação no sistema PJe, não consta a transcrição dos depoimentos, ainda que de forma sucinta, na ata de audiência.

No mais, verificou-se no sistema PJe da Unidade o cumprimento dos mencionados normativos nos processos abaixo, analisados por amostragem:

- Provimentos GP-CR nº 03 e nº 05/2019 (notificações para entes públicos) - 0010474-30.2021.5.15.0138;
- Recomendação CR nº 06/2019 (evitar negar processamento ao agravo de instrumento) - Não foi possível verificar o cumprimento, tendo em vista que não há Agravo de Instrumento pendente de remessa;
- Recomendação CR nº 07/209 (incluir nas atas de audiência frase sobre o aplicativo “Mobile”) - 0010458-76.2021.5.15.0138;

- Comunicado CR nº 11/2019 (utilização de cartas simples) - 0010310-65.2021.5.15.0138;
- Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 (normas procedimentais para remessa de recurso) - 0010138-26.2021.5.15.0138.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Pelo item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 10 do relatório correicional), no último trimestre (abril, maio e junho/2021) da apuração compreendida entre julho/2019 a junho/2021, registraram-se 710, 703 e 711 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre abril, maio e junho/2020, anotaram-se 468, 512 e 584 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

Na página 11 do relatório correicional, período de apuração de julho/2020 a junho/2021, as quantidades de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)”, tiveram paulatina redução mês após mês, com uma ligeira elevação das conciliações, a partir de fevereiro/2021, enquanto as soluções, a partir de março/2021. Enquanto foram conciliados 352 processos e solucionados 849

processos em julho/2020, em junho de 2021, os números são, respectivamente, 383 e 879 processos, ou seja, ligeiramente superiores para ambos.

Esses cenários, portanto, refletem na quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 1.586 (mil quinhentos e oitenta e seis) processos em dados de junho/2021.

A Corregedoria Regional reconhece que algumas Unidades têm se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência. Consequentemente, justificar-se-ia um maior represamento de processos que aguardam a primeira audiência. Nesta Unidade, possivelmente, um maior represamento foi contido pelo procedimento comum de designação de UNAs, a partir de setembro/2020, até o presente levantamento. Nesse mesmo período, também se realizaram Instruções.

Ressalvado isso, de qualquer modo, **a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos e, antes disso, pela quantidade de processos que aguardam o encerramento da instrução**, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento de processos.

A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 70%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,3918, na apuração da última correição (agosto/2020), para 0,4704 no presente levantamento (junho/2021). Esse

número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 711 (setecentos e onze) processos em junho/2021, abaixo do total de 1.046 (mil e quarenta e seis) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em oito dos doze meses do período de apuração (julho/2020 a junho/2021), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar pelo elevado índice de 0,4405, na apuração da última correição (agosto/2020), possivelmente, em razão de um único processo pendente de julgamento com o prazo vencido naquele mês.

Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (616 processos), pode ter retido a possibilidade de um melhor resultado do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento para além do registro de 0,1987 em dados de junho/2021.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), relevante dizer que os meses de maio e junho/2020 não são passíveis de análise, em razão do período de apuração ser de julho/2020 a junho/2021. Constatou-se que, todavia, a Unidade **não retomou** efetivamente as audiências em julho, tampouco em agosto/2020. Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional**. Bem se vê que a Unidade iniciou a realização de audiências UNAs em setembro/2020 e deu maior ênfase nos dois meses subsequentes, que conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência. A partir de março/2021, há evidente ênfase nas audiências de Instrução, caso contrário, seria mais acentuado o represamento de processos que aguardam o encerramento da Instrução. É correto ainda que a Unidade manteve a realização de audiências de tentativa de conciliação ao longo dos doze meses da presente apuração.

De qualquer modo, a realização de audiências UNAs e de Instrução já, a partir de julho/2020 demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº

6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão das audiências em pauta.

TABELA DIAS-JUIZ

Não é demais salientar que a Unidade contou com **apenas a Juíza Titular** e com substituições, nos casos de afastamentos legais.

Acrescenta-se que é possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE, 2 - JUIZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS e 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição março/2020 a junho/2021-, com questões fáticas havidas na Unidade, a qual é do conhecimento da Corregedoria Regional.

A Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIC) deu andamento a necessárias atualizações de sistemas de gestão, os quais passaram a se referenciar pelo novo sistema de recursos humanos conhecido como Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP). Dentre os sistemas de gestão, houve atualização no sistema Correição Virtual Administrativo, que nos fornece os dados administrativos constantes dos itens mencionados. Todavia, não, em tempo hábil aos levantamentos de dados para realização da presente correição ordinária.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**sala 1 - PRINCIPAL JUIZ**”, “**sala 3 - mediação MARCOS Moreira**” e “**sala 4 - mediação CESAR Brandao**”, em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, **ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas**, observada a seguinte padronização:

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, a começar pela manutenção de tão somente duas salas, especificamente, **“Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”**, sem variações para essas nomenclaturas. Com destaque para que as salas de audiências anteriormente criadas, que não estejam em conformidade com a padronização estabelecida nesta Ordem de Serviço e que não possuam audiências agendadas, sejam inativadas no sistema PJe, conforme artigo 2º. Relevante informar, ainda, que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip*, além dos 89 (oitenta e nove) processos com *chip* “Audiência-não designada”, dos 10 (dez) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, abrangem os 8 (oito) processos fora da pauta informados pela Unidade, e **ressalvada a hipótese de aplicação do artigo 335 do CPC**, antes apontado, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.**

A Portaria GP-CR nº 35/2021 dispõe sobre a retomada gradual das atividades presenciais nas Unidades do E. Regional, para a qual devem ser observados todos os protocolos estabelecidos nos termos da Portaria GP-CR nº 6/2020, de 17/12/2020, alterada pelas Portarias GP-CR nº 1/2021, 4/2021 e 20/2021. Considerando que nela estão dispostos os tipos de audiências presencial, telepresencial e semipresencial (mista ou híbrida), **recomenda-se** a manutenção do fomento, principalmente, às duas últimas. A recomendação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se o cumprimento imediato e integral** do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da **indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).**

Ressalta-se que a gravação das audiências UNAs e de Instruções em que ocorram a produção da prova oral e a disponibilização do *link* de acesso à gravação **não dispensam** a obrigatoriedade da elaboração da ata, com transcrição sucinta. Diante disso, **determina-se** que mantenha a gravação, bem como a consignação **em ata**

de audiência a informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. **Determina-se**, quanto ao mais, que **se confeccione a ata de audiência**, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe.

A Corregedoria Regional é sensível ao elasticamento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 22/4 a 6/5/2022, foi informada a **pauta semanal** da Juíza Titular composta de **36 (trinta e seis) audiências**, entre 15 (quinze) audiências UNAs, 6 (seis) audiências de Instrução e 15 (quinze) Mediações. Assim composta: 5 (cinco) audiências UNAs às segundas-feiras; por dia, 3 (três) UNAs, 2 (duas) Instruções e 5 (cinco) Mediações, às terças e quartas-feiras, e 4 (quatro) UNAs, 2 (duas) Instruções e 5 (cinco) Mediações, às quintas-feiras.

Em autoinspeção, constou a informação de que quando houve designação de audiências às segundas-feiras, não houve às sextas-feiras e vice-versa..

Por outro lado, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam uma composição diversa na quantidade de todos os tipos de audiências - UNAs, de Instruções, e Conciliação. Essa variação e diversidade implicou a realização e designação de **42 (quarenta e duas) e 41 (quarenta e uma) audiências semanais**, respectivamente. Considerando UNAs e Instruções, identificou-se menor número de audiências UNAs (até doze) e maior número de Instruções (até quatorze) e, por fim, Conciliações (até vinte). Na totalidade, portanto, acima da quantidade informada em autoinspeção.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade.

Quanto ao mais, **reitera-se** a determinação para que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 22/4 a 6/5/2021, até o levantamento realizado em 9/8/2021, são estas as diferenças verificadas:

Juíza Titular / Sala 1 - Principal e demais salas identificadas no sistema PJe

- UNAs do rito sumaríssimo: de 135 dias corridos - 4m15d, manteve-se o mesmo prazo de 135 dias corridos - 4m15d, designada para 27/1/2022;
- UNAs do rito ordinário: de 184 dias corridos - 6m4d, houve ampliação do prazo para realização para 227 dias corridos - 7m17d, designada para 23/3/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 150 dias corridos - 5m (sem perícia) e 137 dias corridos - 4m17d (com perícia), houve ampliação do prazo para realização para 200 dias corridos - 6m20d, designada para 24/2/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 268 dias corridos - 8m28d (sem perícia) e 261 dias corridos - 8m21d (com perícia) , houve ligeira variação do prazo - para mais e para menos, respectivamente - para realização para 262 dias corridos - 8m22d, designada para 27/4/2022;
- Mediações: 108 dias corridos - 3m18d. Em 9/8/2021, não se identificou designação futura
- Conciliações: sem informação em autoinspeção. Em 9/8/2021, o prazo para realização está para 19 dias, designada para 27/8/2021 (Sala 1) e para 66 dias corridos - 2m6d, designada para 13/10/2021 (Sala 3).

Após cerca de três meses, vê-se que houve aumento no prazo para realização das UNAs e das Instruções.

Em face disso, é primordial o maior esforço da magistrada e de servidores para manter a ênfase na redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, e, considerando a composição de pauta identificada - audiências UNAs até doze e de Instruções até quatorze - a Corregedoria Regional **determina que a Juíza amplie a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções e UNAs do rito ordinário**, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantida, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a disponibilização na forma de seu artigo 7º, para o qual se **determina** o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a

todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de

fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento na análise da lista apontada acima, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de deferir tramitações em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constatase, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção observância da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema

de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Assim, a Unidade deve se valer desse gráfico, em particular, para avaliar onde houve maior impacto para o prazo médio da fase de conhecimento. Se o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência - na célula pré-pauta, ou do prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução - na célula instrutória, e relacioná-lo aos procedimentos em prática. De qualquer forma, os prazos de quaisquer dessas duas células comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do processo no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de

conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda,

para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há, pelo menos, 59 (cinquenta e nove) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada.

No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,4405, na apuração da última correição, com redução para 0,1987 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,2504 (da apuração da última correição) para 0,3808 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade, como está evidente nesta Unidade, em face da reduzida quantidade de processos pendentes de solução objetos de Meta 2, para os quais se **determina** seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;

5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, observou-se que a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, o que não ocorreu em relação aos processos 0010402-48.2018.5.15.0138, 0010517-35.2019.5.15.0138 e 0010633-07.2020.5.15.0138.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, no despacho inaugural da fase, concede o prazo de 8 (oito) dias para que as partes apresentem seus cálculos e também de 8 (oito) dias, independentemente de nova intimação, para eventual manifestação/impugnação.

Apurou-se, também, que não há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, bem como determinação para que as partes forneçam dados bancários para futuras transferências.

Percebe-se que, quando há necessidade de designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja entregue no prazo de 30 (trinta) dias ou que as partes apresentem acordo em 10 (dez) dias, a fim de evitar o custo

da realização da perícia. Após a juntada do laudo, as partes são notificadas para se manifestarem no prazo de 8 (oito) dias. Se necessário, há nova conclusão para o magistrado, que defere prazo de 10 (dez) dias úteis para os esclarecimentos periciais.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o

Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe o disposto no artigo 5º, § 1º, da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR 03/2020 e adote providências para fazer constar determinação para que o reclamante forneça seus dados bancários para a transferência deferida, a fim de viabilizá-la, tornando a tramitação mais efetiva e célere, sem a necessidade de outras tarefas de elaboração de expedientes pela Secretaria para a liberação dos valores depositados.

SISTEMA PJe-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, notou-se a prática da Unidade em recomendar às partes, mas não aos peritos, que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo observe a orientação desta Corregedoria nos seguintes termos:

Os cálculos deverão ser elaborados por meio do sistema PJe-Calc Cidadão (<http://portal.trt15.jus.br/pje-calc-cidadao>), conforme previsto no artigo 34 do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado recentemente pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020). O sistema PJe-Calc Cidadão é uma versão *offline* do sistema PJe-Calc (Sistema unificado de cálculos trabalhistas da Justiça do Trabalho, desenvolvido pelo TRT da 8ª Região), contendo as mesmas funcionalidades da versão utilizada pelas Varas do Trabalho. Tal medida visa à uniformização dos procedimentos, celeridade na liquidação das sentenças e maior segurança quanto aos valores obtidos e aos índices utilizados. Considerando que o sistema PJe-Calc passou a ser um recurso necessário para o peticionamento na Justiça do Trabalho e, tendo em vista a necessidade de capacitação dos usuários para a utilização deste sistema, a Escola Judicial deste Regional compilou diversas informações e materiais didáticos sobre o referido sistema disponibilizando-as para consulta.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como também observado nos processos listados nos itens anteriores.

Determina-se que seja implementada a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DEPÓSITO DE VALORES SEM APRECIÇÃO

Em consulta às petições pendentes de análise foram notados diversos expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 288 (duzentos e oitenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão aptos para a decisão de liquidação, pois a Unidade não utiliza os *chips* disponíveis para a fase, tais como “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

Determina-se, ainda, que observe com rigor os termos da Ordem de Serviço 04/2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *chips* no sistema PJe das Unidades Judiciárias.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apontou a existência de 268 (duzentos e sessenta e oito) registros de prazos vencidos na fase que pendem de baixa.

Na amostragem de processos analisados, verificou-se que a Unidade está implementando a transição quanto à utilização das ferramentas *chip* e GIGS para gerenciamento dos processos, conforme estabelecido na Ordem de Serviço CR nº 04/2021.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade continue realizando a transição iniciada e faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Cumpra ainda ressaltar que a Unidade, antes da baixa definitiva, nem sempre certifica nos processos a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correção como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 1 (um) processo no arquivo provisório da fase de liquidação, qual seja, 0011032-75.2016.5.15.0138, com certidão de habilitação de crédito expedida e encaminhada ao Juízo falimentar.

Determina-se a imediata conclusão do processo, observando que nos mencionados processos a fase de execução deveria ter sido iniciada, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do processo, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto ao processo mais antigo na fase de liquidação, constatou-se o de número 0010231-62.2016.5.15.0138, com 1.696 (mil seiscentos e noventa e seis) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação, notou-se que corresponde ao processo 0001591-75.2013.5.15.0138, cuja entrada na fase ocorreu em 21/2/2018 e que conta com 1.225 (mil duzentos e vinte e cinco) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, também, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Determina-se, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4^a do Provimento GP-CR nº 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), o que não ocorreu no processo 0010947-89.2016.5.15.0138.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável para a efetiva realização da tentativa de bloqueio por meio do convênio SISBAJUD. A exemplo, citam-se os processos 0011441-46.2019.5.15.0138 e 0000122-57.2014.5.15.0138, que tiveram as decisões determinando o bloqueio proferidas em junho de 2021 e, até o momento, sem cumprimento pela Secretaria.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos adotados pela Unidade dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

Ressalte-se que o procedimento adotado pela Vara contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, no agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES - RESERVA DE CRÉDITO

Em pesquisa realizada no sistema PJe da Vara do Trabalho, constatou-se nos processos 0010716-91.2018.5.15.0138, 0010400-78.2018.5.15.0138 e 0010452-40.2019.5.15.0138 (reunidos) que a Unidade deu cumprimento parcial às normas sobre a reunião de execuções, incluindo os credores e juntando a decisão que determinou a reunião, porém o valor total das execuções encontra-se desatualizado, uma vez que a última atualização foi realizada em fevereiro de 2019 e, após essa data, novos processos foram reunidos.

Registre-se, por oportuno, que nos processos mencionados, houve lançamento no GIGS para controle de prazo, conforme prevê a Ordem de Serviço CR nº 4/2021. No entanto, falta aprimoramento quanto à nomenclatura padronizada constante da Ordem de Serviço citada.

Realizada extensa pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos que indicassem o aproveitamento das diligências frustradas realizadas anteriormente em outro processo em face dos mesmos executados, resultando na dispensa da expedição de novo mandado, conforme artigo 5º, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018. Também não foram identificados no sistema EXE15 processos

nos quais o Oficial de Justiça tenha devolvido o mandado por falta de consulta prévia.

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018 quanto aos procedimentos para a reunião de processos.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo observe com rigor os demais normativos apontados.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto. Por outro lado, noticiou a realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Ao analisar o processo 00010972-34.2018.5.15.0138, verificou-se a existência de penhora de parte ideal de imóvel de propriedade da executada, o que contraria a recomendação estabelecida no parágrafo único do artigo 6º do Provimento GP-CR nº 10/2018. No item 1.4 da Parametrização local, fica a cargo do Oficial de Justiça analisar a viabilidade da penhora. Os lançamentos no sistema EXE15 foram efetivados adequadamente pelo Oficial de Justiça (cadastro da diligência e do bem penhorado). A executada foi devidamente intimada da penhora realizada. Em prosseguimento, nos termos do Provimento GP-CR 03/2014, parágrafo 4º do artigo 1º, o Juízo designou audiência para tentativa de conciliação, onde foi informado o falecimento da executada, tendo o advogado solicitado prazo para habilitação do inventariante nos autos. A União (exequente) solicitou a suspensão da execução em

maio de 2021, mas o requerimento não foi apreciado, até o presente momento, pelo Juízo.

Já, no processo 0000594-58.2014.5.15.0138, o Oficial de Justiça realizou a “Penhora a Termo” do imóvel localizado em outra jurisdição. A Unidade expediu Carta Precatória para constatação e Avaliação do imóvel penhorado, mas registrou a penhora no sistema EXE15 antes mesmo de sua efetivação, em desacordo com o item VI da Ordem de Serviço CR nº 4/2016.

Registre-se que nos dois processos mencionados em que ocorreu a penhora dos imóveis, os executados não estão incluídos no BNDT, contrariando, assim, o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Assim, **determina-se** ao Grupo Interno de Execução (GIE) e aos Oficiais de Justiças que observem rigorosamente, em todos os processos, as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigos 5º e 15º do Provimento GP-CR nº 10/2018, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 06/2021, observou-se haver 7 (sete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o sistema PJe, constatou-se a existência de 6 (seis) processos da fase de liquidação/execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Constatou-se, também, haver 2 (dois) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de liquidação/execução.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade submeta imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Determina-se, que a Unidade realize a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico e observe com rigor as orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a

parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias, o que não ocorreu nos processos 0010892-36.2019.5.15.0138 e 0010862-98.2019.5.15.0138.

Determina-se, ainda, que a Unidade adote providências imediatas para expedir o precatório pendente, atentando-se para os termos da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/2021 e do PROVIMENTO GP-CR Nº 5/2021, quando da expedição.

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - EXECUÇÃO FRUSTRADA - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Analisado o processo 0011033-60.2016.5.15.0138, observou-se que o Juízo determinou a inclusão dos executados no BNDT e no SERASA e a indisponibilidade de eventuais bens imóveis, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. Contudo, a Unidade cumpriu apenas parcialmente a determinação de inclusão dos executados no BNDT, deixando de incluir os sócios, mesmo após a desconsideração da personalidade jurídica. Ademais, não foi incluído qualquer executado no SERASA e no CNIB.

Em consulta ao sistema PJe, identificou-se que a Unidade adotou o procedimento de arquivamento definitivo de execuções em casos que extrapolam as hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, em evidente afronta à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e aos normativos regionais. Cita-se, por exemplo, o processo 0010884-64.2016.5.15.0138, a seguir pormenorizado.

No processo 0010884-64.2016.5.15.0138, constatou-se o arquivamento definitivo dos autos em 2/8/2019, após a expedição da certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial, o que contraria os Comunicados CR nº 5 e 16/2019, além do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se que a Unidade cumpra o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como as determinações constantes do artigo 4º do mesmo Provimento, no que diz respeito à inclusão dos devedores no BNDT e convênios SERASA e CNIB, bem como observe com rigor as demais normas apontadas. **Determina-se**, ainda, que o processo mencionado seja imediatamente submetido à conclusão para análise do expediente pendente.

PROCESSOS COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, constatou-se que do início até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0193900-70.2006.5.15.0138, com 5.180 (cinco mil cento e oitenta) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo

0193900-70.2006.5.15.0138, cuja entrada na tarefa ocorreu em 25/4/2007, e conta com 5.180 (cinco mil cento e oitenta) dias.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 06/2021, verificou-se a variação de 1.028 (mil e vinte e oito) para 987 (novecentos e oitenta e sete) processos pendentes de finalização na fase de execução.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

DEPÓSITO JUDICIAIS - PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se que o Juízo observe, com rigor, o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019, que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem, bem como o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da 0011442-70.2015.5.15.0138 e 0061300-80.2009.5.15.0138.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo.

Além disso, destaca-se que a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a existência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se haver 31 (trinta e um) processos na tarefa Cumprimento de Providências, o mais antigo desde 9/3/2021 (0000120-24.2013.5.15.0138).

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0010669-83.2019.5.15.0138 ExProvas o arquivamento definitivo em 10/10/2019, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da

execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

Determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a utilização obrigatória das orientações da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0010669-83.2019.5.15.0138 ExProvas o arquivamento definitivo em 10/10/2019, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

Determina-se que o Juízo se abstenha de arquivar definitivamente os processos da fase de execução, sem observar rigorosamente os normativos mencionados.

Determinando-se, também, que proceda ao desarquivamento e saneamento dos processos arquivados indevidamente.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 100 (cem) depósitos, ainda pendentes de análise.

Ainda, foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos 0030700-47.2007.5.15.0138 e 0023600-12.2005.5.15.0138, não migrados, e no processo eletrônico 0010472-70.2015.5.15.0138, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 7 (sete) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

O trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Fórum Trabalhista de Jacareí é orientado pelo documento intitulado “Parametrização para os Oficiais de Justiça do Fórum de Jacareí”, no qual não houve oposição da data em que foi elaborado, assim como identificação e assinatura do magistrado responsável pela aprovação do mesmo.

Determina-se que a Unidade proceda, urgentemente, à regularização de dito documento.

MANDADOS PENDENTES DE DISTRIBUIÇÃO / ZONEAMENTO DE ÁREAS

Análise efetuada no painel da Unidade em 6/8/2021 encontrou 42 (quarenta e dois) mandados pendentes de distribuição, o mais antigo relativo ao processo 0010149-12.2021.5.15.0023, da 1ª Vara do Trabalho de Jacareí, expedido em 1º/3/2021.

O zoneamento de áreas para efeito de distribuição automática de mandados aos Oficiais de Justiça está ativo. Todavia, observou-se que a área “Centro” não foi inserida na configuração, sendo esta a razão da expressiva quantidade de mandados ainda não distribuídos aos Oficiais de Justiça.

Observou-se, também, a prática irregular de manutenção deliberada de expedientes no painel de mandados pendentes de distribuição da Unidade, desde março de 2021.

Determina-se que a Unidade regularize, **em 24 horas**, a configuração do sistema, em observância ao item III da Ordem de Serviço CR nº 1/2015 e artigo 4º do Provimento GP-CR nº 3/2018, bem como a consequente regularização dos processos pendentes de distribuição.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Apurou-se que a parametrização interna da Unidade não definiu os prazos para cumprimento das diligências pelos Oficiais de Justiça.

Análise efetuada no painel da Unidade, considerado o prazo padrão de 60 (sessenta) dias instituído pelo próprio sistema PJe, constatou 64 (sessenta e quatro) expedientes com o prazo para cumprimento vencido, o mais antigo relativo ao

processo 0010936-46.2018.5.15.0023, da 1ª Vara do Trabalho de Jacareí, distribuído em 12/1/2021.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça reduzam a quantidade de mandados pendentes, assim como os atrasos no cumprimento das diligências, no que for possível, dentro dos parâmetros do artigo 11 da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 6/2020.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Averiguou-se que a Unidade possui um total de 187 (cento e oitenta e sete) mandados pendentes de cumprimento, conforme informação extraída de relatório do sistema SAOPJe, com abrangência de 12 (doze) meses.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências imediatas visando a redução da quantidade de pendências.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA EXE15 PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Determina-se a correta alimentação do sistema EXE15, como determinam as Ordens de Serviço CR nº 4, 5 e 7/2016, 9/2018 e artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, o que não foi observado no processo 0010746-49.2019.5.15.0023.

O GIE e os Oficiais de Justiça devem observar, com rigor, os termos dos normativos acima apontados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

OBSERVAÇÃO

Averiguou-se a ocorrência frequente de distribuição aos Oficiais de Justiça de expediente denominado “Mandado de Pesquisa SISBAJUD”, do qual consta determinação para que pelos mesmos sejam efetuadas pesquisas de ativos financeiros em face dos executados.

Determina-se, ainda, que a Unidade adote providências imediatas, para que se observe, com rigor, os termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, quanto aos ativos financeiros.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte,

determinam-se os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (dias)** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a

necessidade da rotina diária em despachos e decisões, deve ser dado em **24 (vinte quatro) horas**.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase "Elaboração", trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento". **Prazo de 15 (quinze) dias**.

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a

advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação

das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. ENCERRAMENTO

No dia 18 de agosto de 2021, às 17:16 horas, encerraram-se os trabalhos, e eu, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.